



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

**E D I T A L CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 250512CD00007**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES DEVENDO COMPROVADAMENTE SEREM NOVAS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS, COM PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA CÍLIA OU AUDATEX, PARA AS MANUTENÇÕES DA FROTA DO MUNÍCIPIO DE JURU PB.

DATA: a partir de 14 de maio de 2025 a 28 de maio de 2026

HORÁRIO PRESENCIAL: das 8h:00min às 12h:00min

LOCAL: Na sala da Comissão de Licitações, com sede à Praça Manoel Florentino de Medeiros, Centro, JURU-PB.

E-MAIL : licitacaojuru@hotmail.com

ACESSAR PROTOCOLOS – CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA LICITAÇÃO –

ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS PREVISTOS EM EDITAL.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 250512CD00007**

A PREFEITUA MUNICIPAL DE JURU-PB, através da secretaria municipal de administração, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará **Chamamento público para o credenciamento de empresas para manutenção corretiva e/ou preventiva com fornecimento de peças novas, genuínas e originais, acessórios e mão de obra necessárias ao reparo sob percentual de desconto pelas tabelas CÍLIA E OU AUDATEX, conforme demanda de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Juru PB**, na data e horário abaixo indicados. O Credenciamento está autorizado, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº **250512CD00007**, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 74 Inciso IV, 78 Inciso I, 79, Decreto Municipal nº 127/2024, e em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

1 - FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme o Art. 74 inciso IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no tribunal de contas do estado www.tce.pb.gov.br mural de licitações e site www.juru.pb.gov.br.

2 - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A data para o recebimento do envelope ÚNICO contendo a documentação e Ficha de Inscrição das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá iniciando em 28 de março de 2025 às 08:00hs a 11 de abril de 2025 às 09:00hrs, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) **de envio por meio eletrônico deverá ser enviado** toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 para o e- mail: licitacaojuru@hotmail.com.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso do Decreto nº 11.878, de 2024, do governo federal.

3 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Credenciamento de empresa para fornecimento de peças para as respectivas manutenções devendo comprovadamente serem novas, genuínas ou originais, com percentual de desconto pela tabela cília, para as manutenções da frota do município de JURU PB.-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Versa o presente aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, (peças e acessórios genuínas ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do JURU PB. -PB, para os veículos dos fabricantes Fiat, Chevrolet, Renault, Citroen, Caterpillar, valtra, Internatinal, Volks Wagem, ford, jonh deere, Marcolopo, Mercedes, Iveco, Volare, Honda, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

São considerados **peças e acessórios Genuínas e Originais de 1ª linha** produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

ITEM	VEICULO/PLACA/LOTAÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS GENUINA / SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS ORIGINAIS / SERVIÇOS
1	AMAROK CD 4X4 TREND(AMAROK TRENDLINE CD 2.0 16V TDI 4X4 DIES) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA OFY-1631 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
2	FIOR MODIFICAR AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE / PLACA QSF-2399 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
3	FIOR MODIFICAR AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA QSF-2389 - FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
4	MASTER REVES A (MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL) SECRETARIA DE SAÚDE / PLACA SKX-3D30 - RENAUT	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
5	SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT. SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SKY-3A96 CHEVROLET	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
6	FIORINO TECFORM AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SKZ-3H75 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
7	SPRINTER(SPRINTER 515 VAN 2.2 DIESEL) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SLF-3C58 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
8	ONIBUS(GRAN MINI RODOVIÁRIO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OFD-7E78 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
9	MICRO-ONIBUS - VOLARE V8L EO (VOLARE ESCOLAR V8L CURTO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OGB-3010 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
10	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OGC-6209 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
11	ONIBUS(GRAN MINI RODOVIÁRIO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFA-0B29 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
12	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFG-0153 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
13	ONIBUS - 15.190 EOD E.HD ORE (15-190 2P (DIESEL) SECRETARIA DE	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

	EDUCAÇÃO - PLACA QSH-5J17 VOLKSWAGEN					
14	ONIBUS - CAIO LO 916.ORE (ATILIS 712 E FURGÃO CAIO 4P (DIESEL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QSH-8B38 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
15	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFG-0983 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
16	ONIBUS - CAIO LO 916.ORE (ATILIS 712 E FURGÃO CAIO 4P (DIESEL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA SLB-2E80 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
17	MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA RLX-7C42 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
18	SPRINTER CDI 417(SPRINTER 417 CHASSI L.T.B. DIES. (E6) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA TPC-0F20 MERCEDES BENZ	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
19	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA SLE-0B52 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
20	SAVEIRO MODIFICAR AB1 (SAVEIRO 1.6 MI TOTAL FLEX 8V CE) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - PLACA OFZ-6966 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
21	ATRON 1319 (ATRON 1319 2P (DIESEL) (E5) SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA - PLACA OGC-9076 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
22	4400P7 6X4 - CAMINHÃO (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL)SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA - PLACA OGE-1467 INTERNACIONAL	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
23	CAMINHÃO VASCULHANTE (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL) SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA - PLACA SGV-9D48 IVECO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
24	4400P7 6X4 - CAMINHÃO (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL) SECRETARIA DE AGRICULTURA - PLACA QFA-0980 INTERNACIONAL	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
25	RETROESCAVADEIRA - CATERPILLAR - SECRETARIA DE AGRICULTURA CATERPILLAR	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
26	MAQUINA PA-MECANICA - HYUNDAI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
27	MOTONIVELADORA - CATERPILLAR - SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
28	PA CARREGADEIRA LW300KV - SECRETARIA DE AGRICULTURA - XCMG	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
29	TRATOR DE PNEU - SECRETARIA DE AGRICULTURA - NEW HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

30	SOLIS 90 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - YANMAR	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
31	RETROESCAVADEIRA - LIUGONG - SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
32	CRONOS(CRONOS 1.0 6V FLEX) - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SLE-4A94 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
33	UNO MILLE FIRE FLEX (UNO MILLE 1.0 FIRE/ F.FLEX/ ECONOMY 4P) - GABINETE DO PREFEITO - PLACA MNL-0524 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
34	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A VEÍCULOS DE PASSEIO DE PEQUENO PORTE SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	300	R\$ 100,00	5%	10%
35	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A VEÍCULOS PESADOS CAMINHÃO/PIPA/ONIBUS SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	300	R\$ 150,00	5%	10%
36	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A MAQUINAS PESADAS TRATORES/PA CARREGADEIRA/TRATOR DE ESTEIRA/RETROESCAVADEIRA/PATROL SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	400	R\$ 200,00	5%	10%

Para o fornecimento das peças, auferir-se o desconto mínimo de 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre a tabela CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO. Quando ausente ou inexistente a tabela, deverão constar 3 orçamentos, devendo o fornecedor entregar o respectivo objeto pelo menor preço verificado.

O Valor do edital é o estimado de **R\$ 885.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)** para o período do credenciamento, não obrigando ao Município sua total execução.

A relação dos veículos, máquinas e equipamentos apresentados serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos e máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, procedência nacional, com selo Inmetro, original ou genuína (peça utilizada na montagem original do veículo atendendo a marca de referência) compatíveis com a marca e modelo do veículo, máquina ou equipamento em questão, garantindo assim a eficácia e durabilidade da manutenção realizada.

As peças fornecidas devem possuir garantia mínima de 90 dias, assegurando aos contratantes a confiabilidade e segurança do produto a ser fornecido.

Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

As peças deverão ser entregues na garagem do município de JURU PB. ou no endereço indicado pelo Fiscal de Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Poderá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos e nas máquinas nos quais serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não serão admitidas, em hipótese alguma, reclamações futuras.

A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame: Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.

- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

4-AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.juru.pb.gov.br ou site www.tce.pb.gov.br .

Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Agente de Contratação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail: licitacaojuru@hotmail.com / <https://tramita.tce.pb.gov.br>, informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município.

As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela área técnica, quando for o caso.

Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Agente de Contratação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5-DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste credenciamento cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão participar do credenciamento:

Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber, citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação; Que

se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º)

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ CNEP), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6-DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (e-mail,) licitacaojuru@hotmail.com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento de peça automotivas.

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7-DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

O órgão credenciante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; Atualização de documentos cuja validade tenha expirado. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8-RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

CPF e RG do administrador.

9-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1- Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de JURU PB. -PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, (Lei nº 11.101, de 9.2.2005) expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita **com o prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

a.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (Dois) Últimos Exercícios Sociais; exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.5) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação- FORNECIMENTO DE PEÇAS.

a.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

12 - REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do email, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação.

13 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento via Protocolo para a Prefeitura Municipal de JURU PB.-PB, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

A prorrogação deverá ser requerida pela Municipalidade ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

14 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Os Protocolos serão recebidos e a documentação será analisada na sequência que forem protocolados.

Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, retornando ao Credenciante para as correções e reenvio.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

O presente Credenciamento seguirá o critério de classificação conforme Art. 79 inciso I – paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato anexo deste Edital.

Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços, **PRIORIZANDO AS EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS EM UM RAIOS 450KM DA SEDE DO MUNICÍPIO EM ORDEM CRESCENTE.**

Caso hajam documentos incorretos ou faltantes, será solicitado correção ao Credenciado. O mesmo apenas estrará na Fila no momento que entregar a documentação completa.

A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

A lista de Credenciados será disponibilizada no Site Municipal para Conhecimento dos Interessados. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda das Secretarias.

15 - DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, entre outros).

O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.juru.pb.gov.br**

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

Fraudar o credenciamento;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; Praticar

ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

reparação integral dos danos causados.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, licitacaojuru@hotmail.com, conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18 - DA CONTRATAÇÃO

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses

Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

19- CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Os contatos serão efetuados de acordo com o limite de preferência de credenciamento de 450 km da sede do município, justificado pela necessidade de levar veículos para execução dos serviços ou compras de peças, bem como, a economicidade gerada para o município.

O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Será realizado o descredenciamento quando houver:

pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias perda Das condições de habilitação do credenciado; descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

contratual.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Autorização de Fornecimento.

Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

A empresa deve possuir veículo próprio para deslocamento, bem como custear as despesas de deslocamento.

Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora.

Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Serão recusadas as peças com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequadas para uso.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

22- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

Fornecer as peças de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao fornecimento de que trata o presente Termo.

Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para fornecimento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

23 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CONTRATANTE ;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.

Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

Efetuar o pagamento à credenciada do fornecimento, de acordo com as condições de preço e prazo fixados

Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas.

Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Emitir autorização individualizada para a por meio de Autorização de Fornecimentos emitida pelo Setor de Compras do Município.

24 - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o relatório de peças reposta, recondicionada, fornecida etc., previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário. Passível de correção da tabela da concepcionária autorizada da respectiva marca modelo do veículo/máquina, ou pesquisa de mercado podendo ser consultado preço praticado no mercado e comercio.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório das peças realizados no, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data do fornecimento, bem como, identificando o veículo no qual foi aplicado as peças.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria. Através de documento onde possa ser verificado o veículo/placa demonstrando a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o município exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

oriundos do Orçamento de 2025, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB

02.020 Gabinete do Prefeito

2003 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

3390.30 99 Material de Consumo

02.080 Secretaria de Educação

2011 Manutenção da Educação Infantil e Creche

3390.30 99 Material de Consumo

2015 Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas

3390.30 99 Material de Consumo

2016 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2017 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.30 99 Material de Consumo

2020 Manutenção do Transporte Escolar

3390.30 99 Material de Consumo

2022 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3390.30 99 Material de Consumo

2028 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

02.090 Secretaria de Saúde

2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

2037 Manter o Conselho Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

02.100 Fundo Municipal de Saúde

2038 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2047 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Estado

3390.30 99 Material de Consumo

2048 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Estado

3390.30 99 Material de Consumo

2049 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Especializada – SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2052 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS

3390.30 99 Material de Consumo

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.30 99 Material de Consumo

2055 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3390.30 99 Material de Consumo

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

2058 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

3390.30 99 Material de Consumo

2061 Bloco da Proteção Social Básica

3390.30 99 Material de Consumo

2062 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

3390.30 99 Material de Consumo

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

2070 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura

3390.30 99 Material de Consumo

02.140 Secretaria de Desenvolvimento Urbano

2074 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

3390.30 99 Material de Consumo

02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

3390.30 99 Material de Consumo

2080 Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

3390.30 99 Material de Consumo

02.190 Secretaria Municipal de Transportes

2086 Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes

3390.30 99 Material de Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico
www.juru.pb.gov.br

Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Requerimento De Inscrição E Credenciamento ANEXO
III - Declaração Conjunta
ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

JURU PB - PB, 14 de Maio de 2025

Natalício Marcolino Ramos
Secretario de transportes

Sidney Ramos
Pregoeiro Oficial/PMJ



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

**ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 250512CD00007**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de peças para as respectivas manutenções devendo comprovadamente serem novas, genuínas ou originais, com percentual de desconto pela tabela cília, para as manutenções da frota do Município de JURU PB..

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A Prefeitura Municipal de JURU PB.–PB possui uma frota de veículos e máquinas utilizadas para execução de serviços públicos essenciais, como transporte de servidores, coleta de lixo, atendimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura, Saúde e demais órgãos municipais.

Para garantir o funcionamento adequado e seguro dessa frota, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças

Para a estimativa de quantitativo:

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

A estimativa do quantitativo a serem contratados foi definida com base na frota veicular da Prefeitura Municipal de JURU PB., levando em consideração o histórico de gastos das gestões anteriores e a necessidade de manutenção contínua dos veículos utilizados na prestação de serviços essenciais.

A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias, os quais sofrem alto desgaste devido ao uso intenso, sendo a maioria com mais de três anos de rodagem.

Para a utilização do credenciamento:

A modalidade de credenciamento apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração,



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

uma vez que possibilita maior flexibilidade e agilidade na contratação, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Para o fornecimento das peças, auferir-se o desconto mínimo de 20% (Vinte por cento) sobre a tabela CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO.

Quando ausente ou inexistente a tabela, deverão constar 3 orçamentos, devendo o fornecedor entregar o respectivo objeto pelo menor preço verificado. Além da economicidade proporcionada pelo desconto, a modalidade possibilita que os serviços sejam realizados por credenciados que atendam aos prazos estipulados, reduzindo significativamente o risco de escassez de peças, pois será possível consultar previamente a disponibilidade antes da contratação.

Dessa forma, evita-se a demora na manutenção, que poderia impactar negativamente a prestação dos serviços públicos essenciais. Ao garantir ampla margem de escolha e assegurar a eficiência operacional da frota municipal, o credenciamento também mitiga riscos de paralisação dos veículos e máquinas.

Dessa forma, a Administração resguarda-se quanto à funcionalidade dos serviços contratados, mantendo a competitividade e o interesse público.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais)**, em peças, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação

8-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

O prazo de entrega dos serviços será definida em cada serviço conforme Secretário da Pasta, não podendo ultrapassar 30(trinta) dias.

O prazo de entrega das peças é de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O prazo de garantia das peças, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 dias contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da data devolução das peças pelo secretário responsável.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia das peças.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Será designado o fiscal de contrato indicado para este Processo Licitatório indicado pelo Gestor.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade; a
- data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscalizadores.

11- PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e;

Qualificação Técnica:

Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do serviço e/ou entrega dos bens de forma satisfatória, pertinente e compatível em características quantidades

e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu. O Certificado deverá ter sido emitido à no máximo 24 meses da data de Abertura da Sessão de Licitação e com os mesmos dados do Cartão CNPJ.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB

02.020 Gabinete do Prefeito

2003 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

3390.30 99 Material de Consumo

02.080 Secretaria de Educação

2011 Manutenção da Educação Infantil e Creche

3390.30 99 Material de Consumo

2015 Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas

3390.30 99 Material de Consumo

2016 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2017 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.30 99 Material de Consumo

2020 Manutenção do Transporte Escolar

3390.30 99 Material de Consumo

2022 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3390.30 99 Material de Consumo

2028 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

02.090 Secretaria de Saúde

2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

2037 Manter o Conselho Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

02.100 Fundo Municipal de Saúde

2038 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06

3390.30 99 Material de Consumo

2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2047 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado

3390.30 99 Material de Consumo

2048 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Estado

3390.30 99 Material de Consumo

2049 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2052 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS

3390.30 99 Material de Consumo

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.30 99 Material de Consumo

2055 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3390.30 99 Material de Consumo

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

2058 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

3390.30 99 Material de Consumo

2061 Bloco da Proteção Social Básica

3390.30 99 Material de Consumo

2062 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

3390.30 99 Material de Consumo

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

2070 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura

3390.30 99 Material de Consumo

02.140 Secretaria de Desenvolvimento Urbano

2074 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

3390.30 99 Material de Consumo

02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

3390.30 99 Material de Consumo

2080 Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

3390.30 99 Material de Consumo

02.190 Secretaria Municipal de Transportes

2086 Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes

3390.30 99 Material de Consumo



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**NATALÍCIO MARCOLINO RAMOS
SECRETARIO DE TRANSPORTES**



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

**ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 250512CD00007**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], estabelecida à [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], telefone [XX] XXXXX-XXXX, e-mail [E-MAIL DA EMPRESA], venho, respeitosamente, requerer o credenciamento da referida empresa junto à Prefeitura Municipal de JURU PB. – PB, para de fornecimento de peças, conforme as exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00007/2025.

ITEM	VEICULO/PLACA/LOTAÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS GENUINA / SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS ORIGINAIS / SERVIÇOS
1	AMAROK CD 4X4 TREND(AMAROK TRENDLINE CD 2.0 16V TDI 4X4 DIES) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA OFY-1631 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
2	FIOR MODIFICAR AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE / PLACA QSF-2399 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
3	FIOR MODIFICAR AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA QSF-2389 - FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
4	MASTER REVES A (MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL) SECRETARIA DE SAÚDE / PLACA SKX-3D30 - RENAUT	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
5	SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT. SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SKY-3A96 CHEVROLET	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
6	FIORINO TECFORM AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SKZ-3H75 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
7	SPRINTER(SPRINTER 515 VAN 2.2 DIESEL) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SLF-3C58 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
8	ONIBUS(GRAN MINI RODOVIÁRIO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OFD-7E78 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
9	MICRO-ONIBUS - VOLARE V8L EO (VOLARE ESCOLAR V8L CURTO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OGB-3010 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
10	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OGC-6209 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

11	ONIBUS(GRAN MINI RODOVIÁRIO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFA-0B29 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
12	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFG-0153 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
13	ONIBUS - 15.190 EOD E.HD ORE (15-190 2P (DIESEL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QSH-5J17 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
14	ONIBUS - CAIO LO 916.ORE (ATILIS 712 E FURGÃO CAIO 4P (DIESEL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QSH-8B38 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
15	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFG-0983 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
16	ONIBUS - CAIO LO 916.ORE (ATILIS 712 E FURGÃO CAIO 4P (DIESEL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA SLB-2E80 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
17	MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA RLX-7C42 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
18	SPRINTER CDI 417(SPRINTER 417 CHASSI L.T.B. DIES. (E6) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA TPC-0F20 MERCEDES BENZ	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
19	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA SLE-0B52 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
20	SAVEIRO MODIFICAR AB1 (SAVEIRO 1.6 MI TOTAL FLEX 8V CE) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - PLACA OFZ-6966 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
21	ATRON 1319 (ATRON 1319 2P (DIESEL) (E5) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - PLACA OGC-9076 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
22	4400P7 6X4 - CAMINHÃO (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL)SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - PLACA OGE-1467 INTERNACIONAL	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
23	CAMINHÃO VASCULHANTE (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - PLACA SGV-9D48 IVECO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
24	4400P7 6X4 - CAMINHÃO (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL) SECRETARIA DE AGRICULTURA - PLACA QFA-0980 INTERNACIONAL	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
25	RETROESCAVADEIRA - CATERPILLAR - SECRETARIA DE AGRICULTURA CATERPILLAR	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
26	MAQUINA PA-MECANICA - HYUNDAI -	UNIDADE	1	R\$	5%	10%



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

	SECRETARIA DE AGRICULTURA			30.000,00		
27	MOTONIVELADORA - CATERPILLAR - SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
28	PA CARREGADEIRA LW300KV - SECRETARIA DE AGRICULTURA - XCMG	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
29	TRATOR DE PNEU - SECRETARIA DE AGRICULTURA - NEW HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
30	SOLIS 90 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - YANMAR	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
31	RETROESCAVADEIRA - LIUGONG - SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
32	CRONOS(CRONOS 1.0 6V FLEX) - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SLE-4A94 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
33	UNO MILLE FIRE FLEX (UNO MILLE 1.0 FIRE/ F.FLEX/ ECONOMY 4P) - GABINETE DO PREFEITO - PLACA MNL-0524 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
34	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A VEÍCULOS DE PASSEIO DE PEQUENO PORTE SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	300	R\$ 100,00	5%	10%
35	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A VEÍCULOS PESADOS CAMINHÃO/PIPA/ONIBUS SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	300	R\$ 150,00	5%	10%
36	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A MAQUINAS PESADAS TRATORES/PA CARREGADEIRA/TRATOR DE ESTEIRA/RETROESCAVADEIRA/PATROL SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	400	R\$ 200,00	5%	10%

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

_____,/..... 2025

Assinatura Requerente



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº250512CD00007

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(razão social da Empresa), CNPJ nº, sediada na(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) do RG nº, do CPF nº, para fins de regularidade junto a Prefeitura Municipal de JURU PB.-PB, para o presente processo licitatório:

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA sob as penas da lei, que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art 122 § 3º da Lei 14133/2021

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que **NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS** para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório.

Declara, **RESPONSABILIDADE**, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

, de de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250512CD00007
CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB. E A EMPRESA,..... PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Nº 07/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de peças para as respectivas manutenções devendo comprovadamente serem novas, genuínas ou originais, com percentual de desconto pela tabela cília e ou adautex, para as manutenções da frota do Município de JURU PB..

Especificações e quantidades:

ITEM	VEICULO/PLACA/LOTAÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS GENUINA / SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS ORIGINAIS / SERVIÇOS
1	AMAROK CD 4X4 TREND (AMAROK TRENDLINE CD 2.0 16V TDI 4X4 DIES) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA OFY-1631 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
2	FIOR MODIFICAR AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE / PLACA QSF-2399 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
3	FIOR MODIFICAR AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA QSF-2389 - FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
4	MASTER REVES A (MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL) SECRETARIA DE SAÚDE / PLACA SKX-3D30 - RENAUT	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
5	SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT. SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SKY-3A96 CHEVROLET	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
6	FIORINO TECFORM AB1 (FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SKZ-	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

	3H75 FIAT					
7	SPRINTER(SPRINTER 515 VAN 2.2 DIESEL) SECRETARIA DE SAÚDE - PLACA SLF-3C58 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
8	ONIBUS(GRAN MINI RODOVIÁRIO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OFD-7E78 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
9	MICRO-ONIBUS - VOLARE V8L EO (VOLARE ESCOLAR V8L CURTO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OGB-3010 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
10	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA OGC-6209 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
11	ONIBUS(GRAN MINI RODOVIÁRIO (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFA-0B29 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
12	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFG-0153 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
13	ONIBUS - 15.190 EOD E.HD ORE (15-190 2P (DIESEL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QSH-5J17 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
14	ONIBUS - CAIO LO 916.ORE (ATILIS 712 E FURGÃO CAIO 4P (DIESEL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QSH-8B38 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
15	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA QFG-0983 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
16	ONIBUS - CAIO LO 916.ORE (ATILIS 712 E FURGÃO CAIO 4P (DIESEL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA SLB-2E80 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
17	MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA RLX-7C42 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
18	SPRINTER CDI 417(SPRINTER 417 CHASSI L.T.B. DIES. (E6) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA TPC-0F20 MERCEDES BENZ	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
19	VOLARE V8L 4X4 EO (VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 (DIESEL)(E5) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLACA SLE-0B52 MARCOPOLO	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	5%	10%
20	SAVEIRO MODIFICAR AB1 (SAVEIRO 1.6 MI TOTAL FLEX 8V CE) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - PLACA OFZ-6966 VOLKSWAGEN	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
21	ATRON 1319 (ATRON 1319 2P (DIESEL) (E5) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - PLACA OGC-9076 MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

22	4400P7 6X4 - CAMINHÃO (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL)SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA - PLACA OGE-1467 INTERNACIONAL	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
23	CAMINHÃO VASCULHANTE (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL) SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA - PLACA SGV-9D48 IVECO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
24	4400P7 6X4 - CAMINHÃO (INTERNATIONAL 4900 6X4 2P (DIESEL) SECRETARIA DE AGRICULTURA - PLACA QFA-0980 INTERNACIONAL	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	5%	10%
25	RETROESCAVADEIRA - CATERPILLAR - SECRETARIA DE AGRICULTURA CATERPILLAR	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
26	MAQUINA PA-MECANICA - HYUNDAI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
27	MOTONIVELADORA - CATERPILLAR - SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
28	PA CARREGADEIRA LW300KV - SECRETARIA DE AGRICULTURA - XCMG	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
29	TRATOR DE PNEU - SECRETARIA DE AGRICULTURA - NEW HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
30	SOLIS 90 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - YANMAR	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
31	RETROESCAVADEIRA - LIUGONG - SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	5%	10%
32	CRONOS(CRONOS 1.0 6V FLEX) - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SLE- 4A94 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	5%	10%
33	UNO MILLE FIRE FLEX (UNO MILLE 1.0 FIRE/ F.FLEX/ ECONOMY 4P) - GABINETE DO PREFEITO - PLACA MNL- 0524 FIAT	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00	5%	10%
34	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A VEÍCULOS DE PASSEIO DE PEQUENO PORTE SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	300	R\$ 100,00	5%	10%
35	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A VEÍCULOS PESADOS CAMINHÃO/PIPA/ONIBUS SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	300	R\$ 150,00	5%	10%
36	CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A MAQUINAS PESADAS TRATORES/PA CARREGADEIRA/TRATOR DE ESTEIRA/RETROESCAVADEIRA/PATROL SOBRE HORA TRABALHADA.	HORA / TRABALHADA	400	R\$ 200,00	5%	10%



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento será de até 12 (doze) meses, com início em 11/04/2025 A 11/04/2026, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento via e-mail licitacaojuru@hotmail.com, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____(_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou INPC conforme o índice que apresentar maior vantagem econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a regularidade fiscal conforme art. 68 da lei 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar

ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou valor total da contratação em caso de descumprimento total ou parcial.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB

02.020 Gabinete do Prefeito

2003 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

3390.30 99 Material de Consumo

02.080 Secretaria de Educação

2011 Manutenção da Educação Infantil e Creche

3390.30 99 Material de Consumo

2015 Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas

3390.30 99 Material de Consumo

2016 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2017 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.30 99 Material de Consumo



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06

2020 Manutenção do Transporte Escolar

3390.30 99 Material de Consumo

2022 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3390.30 99 Material de Consumo

2028 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

02.090 Secretaria de Saúde

2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

2037 Manter o Conselho Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

02.100 Fundo Municipal de Saúde

2038 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2047 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Estado

3390.30 99 Material de Consumo

2048 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Estado

3390.30 99 Material de Consumo

2049 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

3390.30 99 Material de Consumo

2052 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada - MAC - SUS

3390.30 99 Material de Consumo

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.30 99 Material de Consumo

2055 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3390.30 99 Material de Consumo

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

2058 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

3390.30 99 Material de Consumo

2061 Bloco da Proteção Social Básica

3390.30 99 Material de Consumo

2062 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

3390.30 99 Material de Consumo

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

2070 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura

3390.30 99 Material de Consumo

02.140 Secretaria de Desenvolvimento Urbano

2074 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

3390.30 99 Material de Consumo

02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

3390.30 99 Material de Consumo

2080 Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

3390.30 99 Material de Consumo

02.190 Secretaria Municipal de Transportes

2086 Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes

3390.30 99 Material de Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no site www.juru.pb.gov.br na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca PB, E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JURU PB, EM ____ MAIO DE de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

TESTEMUNHAS:

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita Constitucional
CPF.
PELO CONTRATANTE

PELA CONTRADA NOME
CPF



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
250512CD00007
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO**

Objeto: Credenciamento de empresa para fornecimento de peças para as respectivas manutenções devendo comprovadamente serem novas, genuínas ou originais, com percentual de desconto pela tabela Cília e ou audatex, para as manutenções da frota do município de JURU PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

A data para o recebimento do envelope ÚNICO contendo a documentação e Ficha de Inscrição das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá iniciando em 14 de maio de 2025 as 08:00hs a 28 de Maio de 2025 às 09:00hrs, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) de envio por meio eletrônico deverá ser enviado toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 para o e-mail: licitacaojuru@hotmail.com

Fundamentação: Conforme e Art. 74 inciso IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Informação: na sala do Setor de Contratação/Pregão, endereço: Av. Cap. Dalmo Teixeira, 29 – centro – 58.750-000 – JURU PB. – PB, Telefone: 83 3484-1245, e-mail: licitacaojuru@hotmail.com – site do município: www.juru.pb.gov.br, de 08hs:00min as 13hs:00min

JURU PB. - PB, 14 de mAIO de 2025

Sidney Ramos
Agente de contratação /PMJ